

Fls.

**Processo: 0075913-82.2020.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento - Acumulação de Cargos / Regime Estatutário / Servidor Público Civil

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agravado: SSSJUR

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Claudio Brandao de Oliveira

Em 08/04/2020

### Decisão

Trata-se de pedido de efeito suspensivo formulado em recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determinou ao Estado do Rio de Janeiro, ora agravante, que implemente o trabalho remoto, via home office, dos inspetores de Segurança de Administração Penitenciária com 60 anos de idade, ou mais, além das servidoras gestantes ou lactantes.

Alega-se que o trabalho home office não constitui direito subjetivo do servidor e que há necessidade de verificação da compatibilidade do trabalho remoto com a natureza do cargo. Alega-se, ainda, que a essencialidade do trabalho desenvolvido pelos inspetores de segurança inviabiliza a aplicação, de forma genérica, do regime de trabalho remoto para os servidores alcançados pela decisão.

A leitura da petição inicial, dos documentos que a instruem, além da nota técnica apresentada, são suficientes para indicar que a manutenção da decisão agravada, nos termos em que foi proferida, pode comprometer a continuidade e a regularidade de serviço público essencial.

A população carcerária do Estado do Rio de Janeiro é expressiva e o trabalho dos inspetores de segurança de Administração Penitenciária é fundamental para manutenção, mesmo em tempo de crise, da regularidade e da continuidade de serviço público essencial.

Não se observa, na decisão agravada, qualquer avaliação quanto ao impacto da medida ali deferida para a continuidade do serviço, de natureza essencial, ou mesmo da viabilidade de implantação do serviço remoto nas atividades desenvolvidas pelos inspetores de Segurança de Administração Penitenciária.

O risco de colapso do sistema prisional, apontado na petição inicial do recurso de agravo, recomenda o deferimento do pedido de efeito suspensivo da decisão agravada, sem prejuízo da avaliação, pela própria Administração, da possibilidade de implantação de regime especial de trabalho para parte de seus servidores.

O pedido de efeito suspensivo contempla apenas os servidores com 60 anos ou mais, não havendo pedido em relação as gestantes ou lactantes.

Assim, defiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos em que foi formulado. Oficie-se, de ordem, comunicando as autoridades interessadas. Intime-se.

O recurso de agravo deverá distribuído a uma das Câmaras do Tribunal com urgência.

Rio de Janeiro, 09/04/2020.

### **Claudio Brandao de Oliveira - Desembargador do Plantão**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Brandao de Oliveira

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ZU9.C6QL.RTMJ.G1N2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos